

ANEXO I.a
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO SELETIVO Nº 035/2022- INSTITUTO CEM

1. OBJETO

Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA** em atendimento ao HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, localizado na Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300.

2. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Gerência Médica (gestora do contrato) Diretoria Técnica e demais estruturas hierárquicas do HUGO, obedecendo aos fluxos, rotinas, indicadores quantitativos e qualitativos, e metas estabelecidas.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Os serviços serão prestados no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, localizado na Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia – GO, 74820-300.

3.2. A prestação de serviços deverá manter atendimento em caráter de consultas, procedimentos e afins dentro da especialidade de nefrologia, com plantões de 12 horas no regime de sobre aviso realizados de acordo com a demanda do Hospital de Urgências de Goiás – HUGO.

3.3. O plantonista atuará em conjunto com médicos de outras especialidades quanto a discussões de casos clínicos que envolvam o objeto do presente ajuste, com observância ao cumprimento dos protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.

3.4. Quando solicitado, os nefrologistas avaliarão os pacientes emitindo pareceres sobre os assuntos do âmbito de sua especialidade, mesmo que esses pacientes estejam sob a responsabilidade de outros médicos ou setores da unidade hospitalar.

3.5. Participar de discussões com a Diretoria Técnica, levantando as necessidades em busca de melhorias assistenciais e técnicas, assegurando obediências às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.

3.6. A prestação de serviços médicos deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

3.7. Para formulação de proposta, deverá ser considerando o seguinte quantitativo de médico no HUGO:

Descrição	Médicos por plantão
Plantão diurno de 12 hs (regime sobre aviso)	01

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Cumprir as metas previamente estabelecidas de acordo com Contrato de Gestão, empenhando-se mutuamente as partes para o adequado e devido cumprimento mensal dos atendimentos.
- 4.2. Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde deverão estar regularmente inscritos no CRM, sendo responsabilidade do CONTRATADO a fiscalização do cumprimento desta obrigação, podendo o CONTRATANTE exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante inclusive a multa prevista neste instrumento contratual.
- 4.3. Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde designada pela CONTRATANTE deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala de plantões divulgada mensalmente no mural da unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante inclusive a multa prevista neste instrumento contratual.
- 4.4. Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde que necessitem indicar profissional qualificado para substituí-lo em dia e horário estipulado em escala de plantão mensal deverão informar a CONTRATANTE a necessidade de substituição e os dados completos do médico, (nome completo, RG, CPF, CRM), com antecedência mínima de 24 horas. Não serão aceitos pedidos de substituição com prazo inferior.
- 4.5. Os médicos contratados que prestarão o serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para os quais foram escalados deverão notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos em hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.
- 4.6. O CONTRATADO responsabilizar-se-á integralmente nos termos da legislação vigente, pela prestação de serviços médicos, em especial:
 - a) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco) identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.
 - b) Cumprir com os plantões sobreaviso escalados no regime de 12 horas sendo das 7 à

19h, no caso dos plantões diurnos.

- c) Apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 minutos do horário de início do mesmo.
- d) Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria.
- e) Garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do HUGO de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade.
- f) Comprovar a realização de no mínimo uma atividade semestral de educação permanente com profissionais médicos prestadores do serviço com a participação mínima de 60% dos profissionais escalados.
- g) Responsabilizar-se com todas as despesas de uniforme, identificação, refeição e material associado a prestação do serviço médico.
- h) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviços preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação.
- i) Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.
- j) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estados grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Técnica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.
- k) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com tempo máximo de espera de 20 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.
- l) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviços realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.

- m) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM.
 - n) Associar as metas do Contrato de Gestão do CONTRATANTE e o SES ao cumprimento mensal dos atendimentos.
 - o) Apresentar relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado pelo responsável da CONTRATADA.
 - p) Apresentar escalas de trabalho diurnas e noturnas mensalmente em papel timbrado e assinado pelo responsável da CONTRATADA.
 - q) Apresentar folha de ponto assinada e carimbada mensalmente.
- 4.7.** Os profissionais deverão seguir os protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.
- 4.8.** O CONTRATADO garantirá que os médicos promovam a eficiência dos processos internos de registros médicos no sistema de prontuário eletrônico, com as descrições dos procedimentos, intercorrências, visitas com familiares, evoluções médicas, diurna e noturna, evoluções de admissão, resumo de alta, de óbito e demais registros de suma importância para a integridade da transição dos cuidados.
- 4.9.** Os médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para o (s) qual (is) foram escalados deverão notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido, exceto em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 4.10.** O CONTRATADO deverá garantir a contínua e integral prestação dos serviços, independente de férias, faltas, licenciamentos compulsórios, convocações, intimações, atestados, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, ou outras situações que culminem em prejuízo à cobertura ordinária do serviço, obrigando-se ao cumprimento incondicional do presente contrato sob as penas da lei.
- 4.11.** Os profissionais deverão se apresentar de forma ordeira e respeitosa frente aos pacientes e demais colegas de trabalho, zelando pela boa apresentação e conduta pessoal, portando crachá de identificação, sendo obrigatório o uso de jaleco de manga longa, calça e sapatos fechados, cabelos longos presos e sem uso de adornos, devendo seguir orientações de biossegurança estabelecidas pela CCIH/HUGO e NR-32.
- 4.12.** O CONTRATADO deverá indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão da Qualidade e Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência à Saúde, Comissão de Verificação de óbito, entre outras, sendo obrigatória sua efetiva participação nas atividades desenvolvidas pela comissão que for integrante;
- 4.13.** O tempo de resposta para elaboração de parecer médico, quando solicitado, será de até 48 (quarenta

e oito) horas após sua solicitação, sendo que o especialista deverá se reportar ao médico rotina da unidade e/ou plantonista médico, devendo registrar em prontuário as condutas discutidas e/ou sugeridas e, ainda, se comprometer a respeitar as normas internas da unidade.

- 4.14. A prestação de serviços deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.
- 4.15. A Contratada deverá participar dos treinamentos institucionais promovidos pela Contratante.
- 4.16. A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus colaboradores, nas dependências da Contratante.
- 4.17. A Contratada responsabilizará pelas despesas decorrentes de reparação de DANO de qualquer natureza, desde que praticada por seus colaboradores durante a execução dos serviços, incluindo terceiros.
- 4.18. A Contratada deverá observar as políticas de Segurança da Informação divulgada pela Contratante, bem como garantir que todos os colaboradores sob seu aparato legal, tomem conhecimento e formalizem, via assinatura, o termo de sigilo confidencial das informações, sejam de paciente ou da Unidade Hospitalar.
- 4.19. A Contratada deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas com assinatura do Responsável Técnico, juntamente a Nota Fiscal. O pagamento será processado, conforme rotina, somente, após a validação do relatório e aplicação das respectivas glosas, caso houver.
- 4.20. A Contratada deverá apresentar os documentos sem incorreções, para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas. O prazo para envio da documentação incluindo a Nota Fiscal é até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 4.21. A Contratada deverá apresentar as Certidões de regularidade fiscal (Receita Federal, FGTS, Estadual – Goiás, Municipal e Trabalhista), para cada pagamento a ser efetuado pela Contratante, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.
- 4.22. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas.
- 4.23. A Contratada deverá operar os softwares disponibilizados pela Contratante, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber.
- 4.24. A Contratada deverá prover operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações, vigentes, cumprindo inclusive, as exigências preconizadas pelos órgãos

certificadores ou acreditadores (International Organization for Standardization - ISO, Organização Nacional de Acreditação - ONA, dentre outros). Para o item relativo à qualidade, a Contratada deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.

- 4.25. É proibida qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina.
- 4.26. A Contratada deverá acolher residentes e estagiários colaborando na formação dos profissionais de saúde, previamente indicados em forma de rodízio, tendo em vista que o serviço de nefrologia é parte integrante do programa de educação continuada e dos programas de residência médica e multiprofissional do Hospital.
- 4.27. Fica vedado à Contratada o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos do HUGO em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, sem que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE para tal fim.
- 4.28. Por medida de segurança interna, todos os colaboradores e/ou prepostos da Contratada deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da Instituição, devendo este ser fornecido pela empresa contratada.
- 4.29. A Contratada deverá disponibilizar um profissional responsável (preposto), com carga horária de 4 horas por dia, de segunda a sexta-feira, para organização das rotinas e realização de alinhamentos gerais com a CONTRATANTE. O profissional responsável (preposto) deverá participar de reuniões quando solicitado pela Alta Direção da unidade, bem como, responder as ocorrências no sistema Interact, referente a sua equipe.
- 4.30. É de responsabilidade da Contratada o preenchimento da Ficha de Investigação de Óbito pela equipe de plantonistas e/ou diarista, quando as causas do óbito informadas na Declaração de Óbito, gerarem Códigos Garbage (óbitos com causas mal definidas), bem como a realização de análises de óbitos (através de consulta nos prontuários dos pacientes), quando solicitados pela Comissão de Verificação de Óbitos.
- 4.31. A Contratada deverá indicar representantes para participação efetiva em reuniões técnicas, gerenciais e comissões, tais como: Comissão da Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência à Saúde, Comitê Transfusional, Comissão de Verificação de Óbito, entre outros.
- 4.32. Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos com registro no CREMEGO na

especialidade de Nefrologia.

- 4.33.** As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da Contratada, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem junto ao Diretor Técnico, quanto aos aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.
- 4.34.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada a organização da escala mensal de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar: mês de referência; Nome completo do profissional; Número do CRM; Dia da semana do plantão; Data do Plantão; Jornada de trabalho e assinatura do responsável (Coordenador ou RT da empresa) em papel timbrado da Contratada.
- 4.35.** A Contratada deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, à Supervisão Médica. Eventuais trocas dos profissionais escalados por motivo de força maior, deverão ser informados previamente.
- 4.36.** A Contratada deverá manter atualizado todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto ao HUGO, e no caso de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a Diretoria Técnica do HUGO / Supervisão de Recursos Humanos para providências de atualização junto aos demais serviços do Hospital.
- 4.37.** A Contratada, deverá apresentar relação de todo o corpo clínico que executará os procedimentos, com nome, número do registro CREMEGO e título, no máximo 10 (Dez) dias úteis antes do início das atividades, para fins de cadastro junto ao Recursos Humanos do HUGO, conforme segue:

- Curriculum vitae.
- Diploma.
- Cédula de Identidade.
- C P F.
- Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria.
- Comprovante de Endereço com CEP (atualizado).
- Cartão de Vacina (cópia individual).
- Certificado de Habilitação na especialidade de Cirurgia Geral.

- 4.38.** A Contratada deverá cumprir com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico não aceitando excesso de jornada, bem como as normas internas da Contratante, com

- destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor.
- 4.39.** A Contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 4.40.** A Contratada deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do número de profissionais médicos para o atendimento ao objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.
- 4.41.** A Contratada obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos e fluxos do HUGO.
- 4.42.** A Contratada substituirá a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, quaisquer profissionais médicos, na execução dos serviços.
- 4.43.** A Contratada, deverá disponibilizar a participação de todos os profissionais no treinamento introdutório realizado pelo Hospital, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades e deverá disponibilizar ainda a participação de todos os profissionais nos treinamentos de educação médica continuada promovida pela instituição.
- 4.44.** A Contratada deverá participar da elaboração e aplicação dos protocolos assistenciais, bem como na participação da gestão e acompanhamento dos indicadores qualitativos da assistência prestada.
- 4.45.** Fornecer todas as informações de saúde ocupacional de cada profissional, inclusive ASO e apresentação de cartão de imunização, com atualização periódica.
- 4.46.** A Contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (como sapatos e óculos) aos seus profissionais.
- 4.47.** A Contratada deverá garantir que seus empregados zelem pelo patrimônio da Contratante, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados a sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos.
- 4.48.** A Contratada deverá garantir que seus profissionais assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a CONTRATADA responsável caso seu colaborador assim não o faça.
- 4.49.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, objeto deste presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigado sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

5.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela Contratante, mensalmente, 30 dias após a prestação do serviço, conforme todas as exigências descritas nesta solicitação, contendo a discriminação dos serviços prestados, a referência da fatura, os dados bancários (banco, agência e conta) e devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário, em favor da Contratada.

5.3. Prestar informações claras e precisas à Contratada, possibilitando o fiel cumprimento do contrato.

5.4. Designar o setor ou colaborador ao qual reportará a Contratada para esclarecimento de dúvidas, solicitação de providências e/ou cumprimento de condições de contrato.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa participante do certame deverá apresentar:

6.2. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM.

6.3. Certificado de Inscrição do responsável técnico da empresa no CRM, devendo este possuir certificado de especialista em Cirurgia Geral, com experiência profissional de 3 (três) anos ou mais no mencionado serviço, apresentando os seguintes documentos: Curriculum vitae do médico responsável técnico.

6.4. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica onde prestou serviços na especialidade de Nefrologia por no mínimo 01 (um) ano.

6.5. O atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão CONTRATANTE, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa emitente. Ficando facultado ao Instituto CEm, caso entenda necessário, realizar diligências a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado.

7. ASPECTOS LEGAIS

7.1. A prestação do serviço deverá atender ao disposto a Lei nº 13.429/2017 e demais legislações vigentes, os fluxos e protocolos estabelecidos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a Norma Regulamentadora NR32, ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao

objeto do presente contrato.

8. GLOSAS

- a) As glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das horas contratadas, através de análises de escalas e relatórios de produção de informações registradas no ERP/PEP da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado.
- b) As glosas também serão aplicadas conforme SLA (Acordo de Nível de Serviço) - Anexo IV, em no máximo 60 dias após a prestação dos serviços.
- c) Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir, abater ou reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes às multas aplicadas, bem como outros valores devidos nos termos deste contrato, se cabível.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato da unidade é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Regulamento de Compras da CONTRATANTE.
- 9.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.
- 9.3. A vigência destes contratos é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a qualquer tempo, a extinção do outro. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção do saldo residual de serviços prestados.

10. DA VISITA TÉCNICA

- a. O Proponente interessado poderá realizar visita técnica no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS/GO, localizado à Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física, atividades desempenhadas e demais informações que considere necessárias para a participação no Processo Seletivo e apresentação da sua Proposta.
- b. A visita técnica deverá ser previamente agendada, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, perante a Diretoria Administrativa do Instituto CEM, no telefone (62) 3157.0732 (segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial).
- c. Após a visita técnica pelo Proponente, será emitida “Declaração de Visita Técnica”, conforme modelo constante do “ANEXO V” a qual deverá ser assinada pelo responsável do Proponente.



Assinado de forma digital por
THADEU DE MORAIS GREMBECKI

Thadeu Grembecki
Diretor Administrativo
Instituto CEM



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 08/12/2022 às 12:54, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 17/12/2022 às 09:24, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 177099 e o código verificador 9780.